



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 445/2004.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS I E II NO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL 053/1993 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Pedro Raimundo Birk, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei municipal.

ARTIGO 1º – O Artigo 52 da Lei Municipal nº 53/93 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – TÍTULO IV - CAPÍTULO I – DO HORÁRIO E DO PONTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52 – caput -Inalterado

§ 1º - Para atender a conveniência, a necessidade e/ou peculiaridade do serviço, a jornada diária ou semanal poderá ser reduzida, hipótese em que haverá redução proporcional dos vencimentos do servidor.

§ 2º - No caso específico dos vigilantes a jornada diária poderá ser maior do que as 08 (oito) horas, podendo chegar até 12(doze) horas, desde que haja compensação no dia posterior.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 03 de Novembro de 2004.

Pedro Raimundo Birk
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Protásio José Hilgert
Secretário de Administração